Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10856/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10359/2013
PROTOCOLO	:	1423383
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2013**
CONTRATADO	:	ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL 2/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.222,98**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º TERMOS ADITIVOS– LEGALIDADE – RESSALVA NO TOCANTE AO 4º E 7º ADITIVOS – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO – JUIZO DE PONDERAÇÃO – AUSENCIA DE DANO – RESALVA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do contrato administrativo nº. 34/2013, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar na área rural, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, com o valor de R$ 35.222,98 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 2/2013 e a formalização do contrato nº. 34/2013 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, consoante Decisão Singular - DSG-G.ICN-2323/2015.

A Unidade de Instrução conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos aditivos,

bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise ANA - 2ICE - 65628/2017, às fls. 306/316, com a ressalva da publicação intempestiva do extratos do 4º e 7º aditivos.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 317/318, com o adendo de imposição de multa ao responsável, por remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual, do Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O cerne da questão cinge-se ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, ao Contrato Administrativo nº. 34/2013 e sua execução financeira.

Como objeto, o pacto visa a prestação de serviços de transporte escolar na área rural, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, com o valor de R$ 35.222,98 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo, cujo objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo, com seu término previsto para 31/12/2013, onde o prazo acrescido é de 69 (sessenta e nove) dias letivos, conforme Anexo do Aditivo (fl. 75), com o valor de R$ 29.281,75 (vinte e nove mil duzentos oitenta um reais e setenta e cinco centavos).

O 2º Termo Aditivo (fl. 80-81) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 31/03/2014, considerando que houve um equivoco nos prazos solicitados inicialmente.

O 3º Termo Aditivo (fl. 100-101) foi formalizado para dar cobertura ao prazo

prorrogado pelo 2º termo aditivo, ou seja, aditando o valor de R$ 11.882,42 (onze mil oitocentos oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

O 4º Termo Aditivo (fl. 124-125) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo, com seu término previsto para 31/07/2014, onde o prazo acrescido é de 76 (setenta e seis) dias letivos, conforme Anexo do Aditivo (fl. 126), com o valor de R$ 32.252,36 (trinta e dois mil duzentos cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

O 5º Termo Aditivo (fl. 136-137) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo por mais 120 (cento e vinte) dias, com seu término previsto para 30/09/2014, tratando-se apenas de prorrogação de prazo, motivado por um lapso ocorrido e admitido pela Secretaria Municipal de Educação.

O 6º Termo Aditivo (fl. 187-188) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo, com seu término previsto para 16/12/2014, onde o prazo acrescido é de 44 (quarenta e quatro) dias letivos, conforme Anexo do Aditivo (fl. 189), com o valor de R$ 18.672,42 (dezoito mil seiscentos setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

O 7º Termo Aditivo (fl. 195-196) teve como objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo, com seu término previsto para 31/01/2015, motivo de existir pendência de pagamento, portanto sem impacto financeiro.

Ressalta-se que os instrumentos estão em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 35.222,98
Termos Aditivos	R$ 106.517,64
Valor Contratual Final	R$ 141.740,62
Notas de Empenho	R$ 141.740,62
Anulações de Notas de Empenho	R$ 33.949,87
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 107.790,75**
Ordens de Pagamento	**R$ 107.790,75**
Notas Fiscais	**R$ 107.790,75**

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade do aditivo e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 306/316), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*
>
> *regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 4º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 4º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, conforme descrito nos itens 3.4.2 e 3.7.2 desta análise.*
>
> *pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".*

Após análise, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, com imposição de multa ao responsável em decorrência da remessa intempestiva de documentos, mediante a seguinte

dicção (fls. 317/318), *in verbis:*

> *"Não obstante a análise técnica, pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela:*
>
> • *legalidade e regularidade da formalização dos 1º ao 7º termos aditivos e execução financeira, no valor de R$107.790,75 (cento e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) nos termos do art. 120, II e III e § 4º c/c art. 122, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela intempestividade da remessa dos 2º, 5º, 6º termos aditivos e publicação intempestiva do 4º e 7º termos aditivos e pela ausência da documentação atualizada da cooperação mútua nº 001/2011 realizada pelos órgãos especializados conforme prevê a Resolução Normativa - TC//MS.*
>
> • *aplicação de multa ao responsável à época, com fulcro no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência da Instrução Normativa TCE/MS; e cooperação mútua nº 001/2011.*".

Analisando os autos, assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente Termo Aditivo (4º e 7º) de Contrato Administrativo n.º 34/2016 foram regularmente formalizados, ressalvando quanto à intempestividade na publicação do extrato do referido Termo na imprensa oficial, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/9. Todavia, tendo em vista que tal defeito não obstou a análise dos autos, recomendo ao atual Ordenador de Despesas que observe com maior rigor os prazos previstos na legislação pertinente à matéria, com vistas a evitar impropriedades da mesma natureza.

No tocante aos demais aditivos e a execução, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, em cumprimento ao objeto contratado, com exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o em parte o Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

2– pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 4º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira – me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 4º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 34/2013,;

3- pela recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4- pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2013, celebrados entre o Município de Ribas do Rio Pardo (CNPJ nº 03.501.541/0001-91) e a empresa Antônio Cardoso de Oliveira - me (CNPJ nº 11.639.719/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

5- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF n.º 164.217.011-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 –pela publicação e intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º,

do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator